

5.4.6 MUDANÇA DOMICILIO TRIBUTÁRIO DA INSCR. ESTADUAL DOS CONTRIB COM E INDUSTRIA

Providências Iniciais do Contribuinte:

- Emitir as Notas Fiscais referentes à saída do fundo de estoque, inclusive de matéria prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, dos bens do ativo fixo e material de uso e consumo, a serem transferidos para o novo endereço e proceder ao respectivo arrolamento no livro Registro de Inventário;
- Escriturar as Notas Fiscais de que trata o inciso anterior no livro Registro de Saídas;
- Encerrar parcialmente a escrituração dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Apuração do ICMS;
- Apor carimbo com o novo endereço completo em todas as vias de seus documentos fiscais ainda não utilizados;

(Incisos de I à V do Art. 44 da Portaria 114/2002)

Documentos Exigidos:

Para entrega na Agência Fazendária de Origem do Contribuinte:

- As 2^{as} (segundas) vias das Notas Fiscais que acobertarão o transporte do fundo de estoque, inclusive de matéria prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, bens do ativo fixo e material de uso e consumo;
- GIA-ICMS ou comprovante de entrega, relativa ao período base compreendido entre o início do exercício, até a data da mudança;

(Inciso VI do Art. 44 da Portaria 114/2002)

Após a entrada dos documentos acima na Agência Fazendária de Origem, apresentar na Na Agência Fazendária Pólo de Análise do Processo de Alteração Cadastral

- Documento de Arrecadação – DAR-1/AUT, comprovando o recolhimento no valor de 1 (uma) UPFMT, referente à Taxa de Serviços Estaduais - TSE;
- FAC – Eletrônica, preenchida com as devidas alterações, em única via;
- Alteração Contratual Registrada na Junta Comercial correspondendo a mudança de município.

(Art. 46 da Portaria 114/2002)

Depois de deferido o processo de Alteração de Domicilio Tributário o contribuinte deverá:

- Escriturar as Notas Fiscais de transferência do fundo de estoque, inclusive de matéria prima, material intermediário e demais insumos do processo industrial, em seu livro Registro de Entradas;

(Art. 47 da Portaria 114/2002)

Observações importantes:

Sendo insuficiente o espaço constante nos documentos fiscais, para aposição de carimbo contendo os dados do novo endereço, o contribuinte deverá proceder à sua inutilização.

(Parágrafo único do Art. 44 da Portaria 114/2002)